CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 039
PROJETO DE LEI 030/80
AUTORIA Alcides Ramos R.

REVOGADA PELA Lei 1.179 EM 31/12/79 VISTO

L.E.I. Nº 037/80

SÚMULA:- Autoriza a cobrança de tributos com anistia de multa, juros de mora e correção monetária.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam anistiados de multa, juros de mora e correção monetária os contribuintes que, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, satisfizerem seus débitos com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata o artigo anterior dependerá de prévio pagamento das custas.

Parágrafo único - A comprovação do pagamento das custas será feita mediante a apresentação de certidão, atestado ou recibo fornecido pelo fórum, dando conta do recolhimento.

Art. 3º - Aos contribuintes cuja renda for igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, poderá o Executivo Municipal parcelar, até 3 (três) vezes, o pagamento do débito fiscal, mediante requerimento no prazo do artigo 1º.

Parágrafo único - A renda mensal será comprovada mediante anexação ao requerimento de:-

I - Recibo de pagamento ou declaração de rendimento fornecida pela firma ou repartição onde trabalha o contribuinte, no caso de assalariado;

II - fotocópia da declaração de recolhimento do imposto sobre a renda, ano-base 1979, no caso de profissional autônomo.

Continuação.....Lei nº 037/80.....-2

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 10 de novembro de 1980.

Antonio do Carmo Ribeiro
PRESIDENTE.-